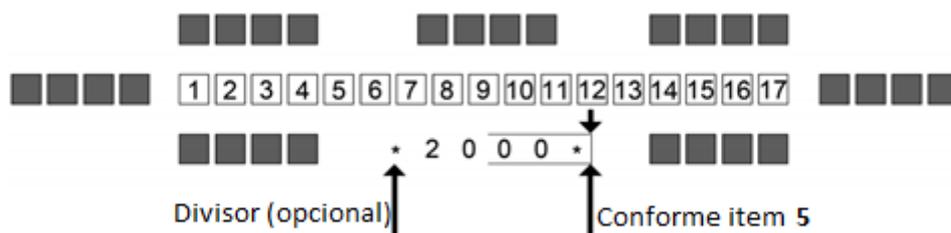


## ANEXO I

### ALTERNATIVAS DE IDENTIFICAÇÃO DO ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO

#### 1. ALTERNATIVA 1: GRAVAÇÃO PRÓXIMO AO VIN:

1.1 A gravação deve ter os quatro algarismos do ano de fabricação e estar localizada nas imediações do número de identificação do veículo (VIN), em uma das oito posições, conforme figura abaixo.

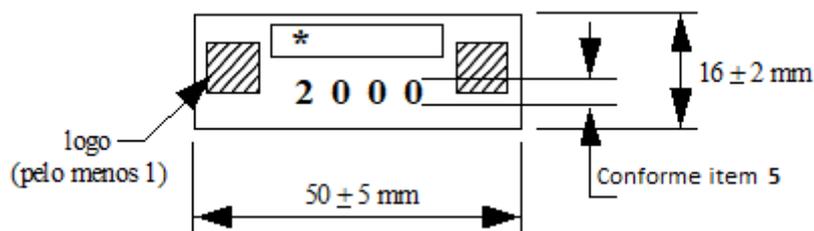


#### 2. ALTERNATIVA 2: GRAVAÇÃO PRÓXIMO AO VIS:

2.1 A gravação deve ter os quatro algarismos do ano de fabricação e estar localizada nas imediações do VIS, em uma das oito posições, semelhante a figura do item 1.1.

#### 3. ALTERNATIVA 3: GRAVAÇÃO POR PLAQUETA:

3.1 A plaqueta, preferencialmente em alumínio, com espessura de 0,3 mm, face interna com adesivo e ranhuras transversais com ângulos de 45°, com a finalidade de fragilizar a plaqueta para torná-la destrutível quando de sua remoção, inscrita com os quatro algarismos do ano de fabricação, conforme figura abaixo.



FABRICAÇÃO/ANO FAB/ANO DE FABRICAÇÃO

Altura mínima dos caracteres: 3mm, gravados de forma indelével

#### 4. ALTERNATIVA 4: ETA COM VIN OU VIS JUNTAMENTE COM O ANO DE FABRICAÇÃO:

4.1 A ETA conforme definido nesta Resolução, e com a inclusão dos quatro algarismos do ano de fabricação, em uma das oito posições, semelhante a figura do item 1.1.

5. A gravação do ano de fabricação deve ter altura mínima dos caracteres de 4 mm para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos e de 7 mm para os demais veículos.

## ANEXO II

## COMPOSIÇÃO DO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (VIN) DOS VEÍCULOS QUE POSSUEM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO QUE NÃO ATENDE AO PADRÃO BRASILEIRO

1. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União estabelecer a numeração de identificação veicular (VIN) para os casos previstos no Capítulo IX desta Resolução, com a devida numeração sequencial, conforme o padrão estabelecido neste Anexo, a ser gravado no veículo e cadastrado no RENAVAM.

2. Para efeito de padronização de identificação dos veículos de que trata este Anexo, foi fixado o WMI como sendo XXX.

3. O quadro abaixo apresenta a composição do VIN, específico para os veículos de que trata este Anexo.

| Identificador internacional do fabricante | Primeiros 6 caracteres do chassi original ou designado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União | Ano de fabricação ou modelo |  | Identificação de uso do órgão máximo executivo de trânsito da União | Número sequencial    |
|---|---|-----------------------------|--|---|----------------------|
|   |   |                             |  |   |                      |
| Caracteres alfanuméricos                  |   |                             |  |   | Caracteres numéricos |

3.1. Os campos devem ser preenchidos da seguinte forma:

3.1.1 Da primeira à terceira posição, com a letra X;

3.1.2 Da quarta à nona posição:

- para chassi original composto por 6 ou mais caracteres: utilizar os 6 primeiros caracteres existente do chassi original e desconsiderar os demais;

- para chassi original composto por menos de 6 caracteres: utilizar os caracteres existentes do chassi original e complementar os campos restantes com o número "0";

3.1.2.1 Caso o veículo não possua nenhuma identificação, utilizar os caracteres designados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

3.1.3 Décima posição:

- Ano modelo do veículo, para os veículos fabricados a partir de 1999;

- Ano de fabricação do veículo, para os veículos fabricados antes de 1999;

3.1.3.1 Este campo deve ter o caractere conforme dispõe a norma ABNT NBR 6066:2022.

3.1.4 Décima primeira posição, com o número "0";

3.1.5 Décima segunda à décima quarta posição, preencher com os seguintes caracteres:

- Veículos de uso diplomático: M R E;

- Veículos de órgão ou entidade executivo de trânsito: D E T;

- Veículos leiloados: L E 1;

- Veículos doados/incorporados: D O A;

- Veículos de decisões judiciais: J U D;

- Veículos de coleção: C O L; e

- Veículos importados: 1 M P.

- Veículos de aplicações a serem analisadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da

União: S E N

4. No caso de veículos em que somente a décima posição, correspondente ao ano modelo, não atende à ABNT NBR 6066:2022, a composição do número de identificação deve permanecer a mesma, alterando apenas a décima posição, a qual deve identificar o ano modelo nos termos da ABNT NBR 6066:2022.

5. Para os veículos fabricados a partir do ano de 1994 em que o chassi não estiver conforme a ABNT NBR 6066:2022, a nova composição do número de identificação deve ser informada pelo seu fabricante ou o seu representante oficial no país, mediante emissão de Carta Laudo solicitada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

5.1. Dispensa-se a necessidade de solicitação de Carta Laudo nos casos em que o órgão máximo executivo de trânsito da União conseguir identificar quais caracteres devem ser utilizados.

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO PROCEDÊNCIA LÍCITA DO MOTOR

Eu, ....., portador da carteira de identidade nº ....., expedida por ....., CPF nº ....., residente na rua ....., no Município de ....., Estado ....., de acordo com o disposto no inciso II do art. 28, e nos incisos III e IV do art. 29 da Resolução CONTRAN nº ....., de 2022, declaro que assumo a responsabilidade pela procedência lícita do motor nº ....., instalado no veículo de minha propriedade, marca/modelo ....., placa ....., chassi .....

Declaro, ainda, serem verdadeiras as informações supracitadas, sujeitando-me às cominações dispostas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

-----

(assinatura do declarante)